

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 26/88

de 13 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, instituiu o novo regime jurídico das carteiras profissionais.

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º daquele diploma dispõe que se mantém em vigor os regulamentos de carteiras profissionais aprovados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, até que sejam revogados ou substituídos, nos termos do n.º 1 do seu artigo 2.º;

Considerando que foram ouvidas as associações sindicais e patronais interessadas, nos termos do n.º 2 daquele artigo;

Considerando que se entendeu não se justificar a manutenção do condicionamento da carteira profissionais relativamente às profissões a que se refere a presente portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros Adjunto e da Juventude e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 358/84, que fique revogado o Regulamento da Carteira Profissional dos Realizadores Coordenadores de Programas, Locutores e Técnicos de Radiodifusão, aprovado por despacho de 11 de Dezembro de 1970.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 10 de Dezembro de 1987.

O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para os efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,0145
Marco da República Democrática Alemã	0,0129
Kuanza da República Popular de Angola	0,223
Florim das Antilhas Holandesas	0,0135
Real saudita da Arábia Saudita	0,027
Dinar argelino	0,0334
Austral argentino	0,0255

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Dólar australiano	0,01
Xelim austríaco/Schilling	0,0907
Franco CFA da República Centro-Africana	2,19
Dinar do Barein	0,00275
Franco belga	0,264
Dólar das Bermudas	0,00758
Boliviano da Bolívia	0,0165
Cruzado brasileiro	0,431
Lev da Bulgária	0,00643
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,0094
Coroa da Checoslováquia	0,038
Iuan ou Ren-Min-Bi da China	0,0278
Peso chileno	1,766
Libra cipriota	0,00337
Peso colombiano	1,95
Peso cubano	0,00568
Coroa dinamarquesa	0,049
Libra egípcia	0,0168
Colón de El Salvador	0,00716
Sucre do Equador	1,6
Dólar dos Estados Unidos da América	0,00716
Markka da Finlândia	0,032
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,00419
Quetzal da Guatemala	0,00716
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	5,4
Florim holandês	0,0146
Lempira das Honduras	0,00716
Dólar de Hong-Kong	0,0561
Forint da Hungria	0,342
Rupia indiana	0,0954
Real iraniano	0,503
Dinar iraquiano	0,00235
Libra irlandesa	0,00477
Coroa islandesa	0,284
Lira italiana	9,2
Iene do Japão	1,05
Dinar jordano	0,00262
Novo dinar jugoslavo	9,7
Shilling do Quénia	0,123
Dólar liberiano	0,00758
Franco luxemburguês	0,27
Kwacha do Malawi	0,0165
Dirham marroquino	0,0594
Peso mexicano	17,85
Metical de Moçambique	2,83
Córdoba da Nicarágua	0,00716
Naira da Nigéria	0,0312
Coroa da Noruega	0,0485
Dólar da Nova Zelândia	0,0119
Real de Omã (Sultanato de)	0,0028
Balboa do Panamá	0,00758
Rupia do Paquistão	0,128
Guarani do Paraguai	6,66
Inti do Peru	0,305
Zloti da Polónia	2,39
Leu da Roménia	0,0255
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,533
Franco CFA do Senegal	2,19
Dólar de Singapura	0,0147
Coroa sueca	0,0467
Bath da Tailândia	0,192
Dinar tunisino	0,00593
Libra turca	7,29
Peso do Uruguai	1,95
Rublo da URSS	0,00456
Bolívar da Venezuela	0,235
Zaire da República do Zaire	1,02
Kwacha da Zâmbia	0,057
Dólar do Zimbabwe	0,0119
Dólar de Trindade e Tabago	0,0272
Libra siriana	0,0277

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 23 de Dezembro de 1987. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.